

**Contribuição da Santo Antônio Energia S.A. à
Consulta Pública MME nº 087/2019
PDE 2029**

22/11/19

1. Introdução

A Santo Antônio Energia S.A. (“SAESA”), com o intuito de contribuir para o aprimoramento e o desenvolvimento do Setor Elétrico na proposta do Plano Decenal de Energia 2029, objeto da Consulta Pública MME nº 87/2019 (“CP87”), apresenta a seguir suas contribuições.

2. Correção das informações acerca da retirada da UTE Termo Norte II do sistema

Na minuta do PDE 2029, Capítulo III, Anexo III, “Tabela B-1 – Lista de usinas termelétricas retiradas do sistema por fato motivador” estão relacionados os fatos motivadores para a retirada do sistema de um conjunto de usinas termelétricas. Neste documento, a UTE Termo Norte II está prevista para ser retirada do sistema em função do “Fim da Vida Útil” em dezembro de 2026. No entanto, ressalta-se que a citada usina tem o fim do seu contrato de comercialização de energia estabelecido em 29/08/2023, conforme informações extraídas de documentos da ANEEL¹.

Neste sentido, denota-se que o fato motivador e a data de retirada da referida UTE do sistema devem ser alterados para “fim de contrato” e “setembro/2023”, respectivamente.

3. Retirada da UTE Termo Norte II da base de dados do Programa Nodal utilizado para o cálculo anual das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST

Destaca-se pela necessidade da retirada da UTE Termo Norte II da base de dados do programa Nodal, já a partir da data do fim de seu contrato, pois, apesar do PDE 2027 já constar a premissa de retirada da UTE Termo Norte II do sistema quando do término do seu contrato, a mesma permaneceu na base de dados (V54) até o fim do horizonte do PDE 2027. Tal base de dados é utilizada pela ANEEL no cálculo anual de estabelecimento da TUST dos acessantes do sistema de transmissão.

Assim, quando do encaminhamento para ANEEL da base de dados do Programa Nodal que reflita o PDE 2029, se atentar para a retirada da UTE Termo Norte II a partir da data de término do seu contrato, estabelecido para 29/08/2023.

4. Questões fáticas do planejamento da operação envolvendo a UTE Termo Norte II que devem ser consideradas no Plano Decenal de Energia

Destaca-se abaixo algumas questões fáticas envolvendo a Termo Norte II, que a despeito do término de seu contrato previsto para 29/08/2023, já evidenciam a imediata necessidade de sua desconsideração na base de dados do programa Nodal.

¹ Informação constante no Memorando nº 223/2018 da Superintendência de Regulação do Mercado – SRM da ANEEL - Processo ANEEL 48500.004971/2018-51, que tratou do reajuste tarifário de 2018 da CERON.

- a) Segundo o relatório do Plano de Operação Elétrica (PEL 2018), o sistema de transmissão do Acre e Rondônia (AC-RO), no qual está inserido a UTE Termo Norte II, é atualmente integrado ao SIN através de três circuitos de transmissão em 230 kV entre as subestações de Porto Velho (RO) e Jauru (MT), e dois circuitos em 230 kV entre as subestações de Porto Velho e Rio Branco (AC), totalizando cerca de 1.400 km de extensão, sendo responsável pelo atendimento às cargas destes estados e o escoamento de excedentes para o estado de Mato Grosso, por parte das usinas geradoras locais e do Complexo Gerador do Rio Madeira.

Neste relatório, são identificados problemas pontuais de escoamento que poderiam comprometer o escoamento da geração excedente oriundo das unidades geradoras adicionais da UHE Santo Antônio, conectadas na SE 230kV Porto Velho. Desta maneira, na seção de recomendações, são apontadas algumas obras necessárias, que em grande parte encontra-se em execução, resolveriam os respectivos problemas operativos. Contudo, destaca-se que é explicitado no referido relatório que nas simulações realizadas **o despacho da UTE Termo Norte II foi considerado nulo.**

O relatório PAR 2020-2024 ratifica o estudo do PEL 2018 e ressalta as ações de curto prazo e estruturais para a solução de problemas relacionados à restrição de geração. Também no horizonte da operação é ratificado que **a geração da UTE Termo Norte II foi considerada nula.**

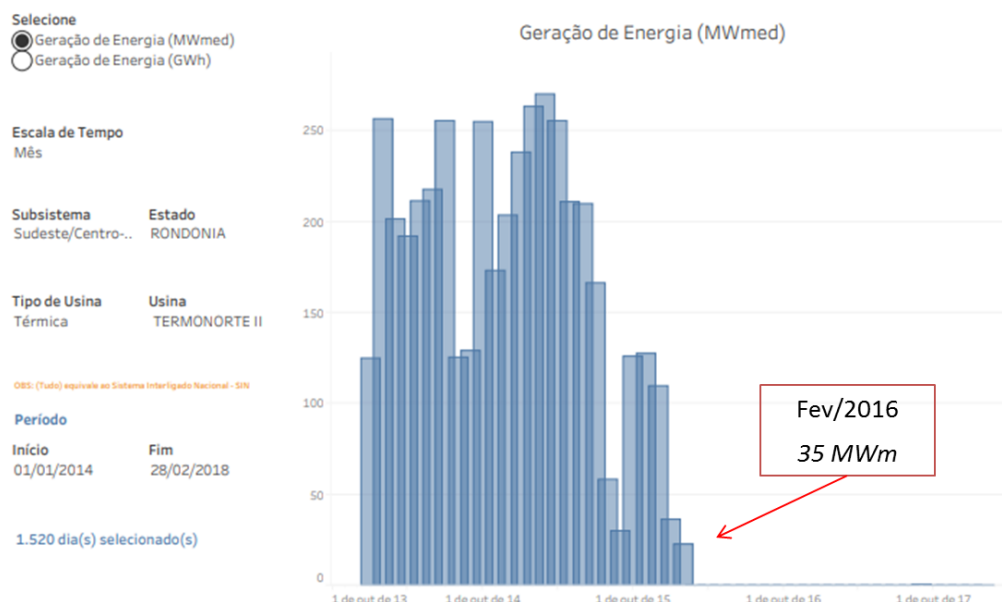
- b) Sob o ponto de vista de superação, o relatório de Estudo de Curto-Circuito- 2018/23 (volumes 1 e 2), que tem o objetivo de avaliar os níveis de curto-circuito, identificar as barras do SIN com possíveis problemas de superação de disjuntores e variação dos níveis de curto-circuito, não apresenta restrição na SE Porto Velho II 230kV, pois, pelo que tudo indica e também por uma questão de coerência com o PEL e o PAR, **o despacho da UTE Termo Norte II foi considerado nulo.**

Como se vê o planejamento da operação já não conta mais com a disponibilidade da UTE Termo Norte II no sistema. Caso contrário, se o sistema necessitasse de sua presença seja por questões elétricas ou energéticas, os estudos de planejamentos eletro-energéticos considerariam o seu despacho e apontariam as obras necessárias para que haja condições técnicas para despachar concomitantemente as fontes de geração presentes na região.

Em contraste com os relatórios PEL/PAR 2020-2024, que indicam a retirada da UTE Termo Norte II, verifica-se que esta usina permanece no *flow* do sistema Nodal (V54) em todo o horizonte do ONS (2021-22 e 2023-24), e em todo o horizonte do PDE vigente 2027, impactando, negativamente, o cálculo pela ANEEL da TUST dos acessantes do sistema de transmissão. Isto decorre devido a metodologia nodal considerar um valor maior da tarifa a ser paga quanto maior for o uso da rede.

5. Outras questões fáticas envolvendo a UTE Termo Norte II que devem ser consideradas no Plano Decenal de Energia

O Custo Variável Unitário (CVU) da UTE Termo Norte II é de 910,86 R\$/MWh (informação do ONS em 08/11/2019). Também pelas informações obtidas no website do ONS, o último registro de despacho ocorreu em fevereiro de 2016.



Fonte: ONS

Além do valor do CVU da usina, outro fator que dificulta o despacho é a questão do combustível. O processo Aneel 48500.000618/2015-50 documenta que desde agosto de 2014 a usina tem enfrentado problemas de indisponibilidade devido a falta de combustível. Portanto, desde a publicação do PEL 2016 vem sendo informado que esta UTE não possui contrato de combustível, sendo um dos fatores que as simulações dos relatórios de operação consideram sua geração nula.

Ressalta-se ainda que na hipótese de disponibilidade de combustível para esta UTE, em nenhum momento haveria despacho concomitante desta usina com as 6 UGs adicionais da UHE Santo Antônio conectadas no sistema de 230 kV do Acre-Rondônia. Portanto, não se vislumbra a utilização do sistema de transmissão por essa usina, juntamente com as referidas UGs da UHE Santo Antônio, o que implica na desconsideração da UTE no *flow* da base de dados do programa Nodal.

Pelas questões apontadas acima que demonstram que o despacho da UTE Termo Norte II já não é mais tecnicamente e economicamente viável, solicita-se que, independentemente do término do seu contrato, previsto para 29/08/2023, o Plano Decenal de Energia retire, de imediato, esta UTE, do *flow* da base de dados do programa Nodal utilizado pela ANEEL para o cálculo da TUST dos acessantes do sistema de transmissão.

6. Tarifa do Uso do Sistema de Transmissão - TUST

As tarifas dos geradores (TUST) consideram os dados do PDE como base de cálculo para cada ciclo tarifário. A projeção de TUST é afetada diretamente pela Expansão da Rede e pelos Investimentos associados, e o desvio médio das projeções da RAP com relação ao valor verificado em alguns leilões após a publicação da REN 267/2007, substituída pela REN 559/2013, são elevados e há um viés de aumento nesse desvio, quanto mais longa for a projeção.

O planejamento da transmissão é muito dinâmico e revisto a cada ano. Diversos atrasos na entrada de obras têm sido verificados e deságios em leilões acontecem rotineiramente e não são considerados na prospecção da RAP. Nos últimos anos, apenas um terço dos investimentos previstos nos Planos Decenais entraram em operação. Desta forma, reforça-se mais ainda a necessidade de maior clareza e assertividade, por meio de estudos de viabilidade na definição do cenário de referência de transmissão, uma vez que tais dados impactam fortemente na definição dos valores das TUST.

Neste sentido, considera-se prematuro a consideração nesse PDE como referência indicativa da próxima expansão da rede interligada N/NE-SE/CO um novo elo em corrente contínua (CC), no ano de 2026/2027. Acredita-se que dado o grande porte dessa obra, deve-se, previamente a indicação no PDE, realizar um estudo sobre a real necessidade e a respectiva viabilidade da expansão da rede através desse elo de corrente contínua com aproximadamente 1.460 km de extensão, interligando o estado do Maranhão ao estado de Goiás.

Além do mais, experiências recentes com a instalação de elos de corrente contínua vem demonstrando um elevado índice de indisponibilidade desse sistema, com imputação de diversas consequências negativas à operação das usinas acessantes, tal como o complexo de geração do rio Madeira. Estas recentes experiências devem ser levadas em consideração na consecução do referido estudo de viabilidade.

Dessa forma, entendemos ser pertinente a não consideração dessa obra na base de dados do programa nodal, até que se realize o estudo de viabilidade comprovando a sua real necessidade e factibilidade.